

# **LEI Nº 5.322 DE 09 DE AGOSTO DE 2010.**

**AUTOR: VEREADOR FRANCISCO VUOLO**

**PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1017 DE 13 DE AGOSTO DE 2010**

## **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS FILMADORAS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Toda empresa de transporte de passageiros, como ônibus, vans e similares que atuam ou vierem a atuar neste município, ficam obrigadas a manter instalada a Câmera filmadora em seus veículos.

**Art. 2º** A Câmera deve ser instalada em local oculto e aleatório.

**Art. 3º** Toda a instalação e manutenção estrutural da Central de filmagem e outros que se fazem necessário para a formalização desse processo é de responsabilidade da empresa de transporte.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 09 de agosto 2010.

**FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360031003000330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.